SUBSTITUTIVO Nº	01	, DE 2017
(De Vários Deputados)		

Ao Projeto de Resolução nº 43/2017, que acrescenta-se ao art. 33 os § 7º e 8º e dá nova redação ao art. 34 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dê-se à Projeto de Resolução nº 43/2017 o seguinte substitutivo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2017 Recebi el 8 lb 1/2 as / 3/h
(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Altera o Regimento Interno Ata Câmara

Legislativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Legislativa passa a vigorar com as seguintes alterações:

- **Art. 33-A.** Além dos Líderes de partido político e bloco parlamentar, a maioria e a minoria também podem escolher seus Líderes respectivos.
 - § 1º Para efeitos deste artigo, considera-se:
- I maioria, o partido político ou bloco parlamentar com maior número de integrantes que, por unanimidade, formalize ser base ou oposição ao governo;
- II minoria, o partido político ou bloco parlamentar com maior número de integrantes que, por unanimidade, formalize posição inversa à da maioria.
- §/2º Nos casos de partidos políticos ou blocos parlamentares com o mesmo número de integrantes, devem ser observados os seguintes critérios de desempate, em ordem sucessiva:

I / maior número de legislaturas das bancadas, obtido pala soma do número de legislaturas que cada integrante tiver;







- II maior número de votos, obtido pela soma do número de votos que cada integrante teve na última eleição.
- § 3º As modificações numéricas nas bancadas dos partidos políticos ou blocos parlamentares têm repercussão imediata no direito de escolha do líder da maioria ou da minoria.
- **Art. 34.** O Colégio de Líderes é constituído pelos Líderes dos partidos políticos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo, da maioria e da minoria.

Art. 35.

Parágrafo único. Os Líderes de partido político que participem de bloco parlamentar, o Líder do Governo, o Líder da maioria e o Líder da minoria têm direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

Art. 111.

- § 3º Aos Líderes do Governo, da maioria e da minoria é assegurado o uso da palavra nos comunicados de Líderes pelo tempo correspondente às respectivas bancadas.
- **Art. 2º** A instituição da liderança da maioria e da minoria não implica em qualquer despesa, nem dá direito a espaço físico.
 - **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na dará de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por finalidade elaborar uma redação mais condizente com a atualidade, pois a redação proposta, embora seja idêntica à do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, desde sua versão aprovada pela Resolução nº 17/1989, assim dispõe:

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

A primeira norma regimental da Câmara dos Deputados a instituir as lideranças da maioria e minoria parege ter sido de 1951, que assim dispunha:

Art. 6º Constituída maioria, para defesa de determinada política, por um só partido ou por um bloco parlamentar, considerar-se-ão minorias os demais partidos e blocos parlamentares.

1



Na reorganização do Regimento Interno da Câmara dos Deputados pela Resolução nº 582/1955

Art. 13. Constituída uma maioria parlamentar, para defesa de determinada política, por um ou mais partidos políticos, considerar-se-ão minorias os demais partidos.

Parágrafo único. Os partidos políticos não integrados na maioria parlamentar poderão escolher, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, um Líder comum, que terá o título de Líder da Minoria. Não havendo acôrdo, terá as prerrogativas de Líder da Minoria o Líder do partido político, ou bloco parlamentar, não integrado na maioria, que tiver o maior número de representantes. Os demais partidos, não integrados nem na maioria nem na minoria, poderão também, formando bloco, escolher o seu Líder comum.

Já no Regimento de 1972, quando vigorava no País o bipartidarismo, foi instituída a seguinte regra para composição da liderança da maioria e da minoria:

Art. 12. Constituída a Maioria por uma legenda ou composição partidária, a legenda imediatamente de maior representação será considerada a Minoria.

Os textos dessas épocas pretéritas não parecem adequados aos tempos atuais, em que vivenciamos a pulverização de partidos. Há, no momento, trinta e cinco partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Só na CLDF há dezesseis partidos com representantes como Deputados Distritais.

Em razão disso, cremos que a maioria e a minoria devem ser definidas em função do antagonismo político-ideológico entre uma e outra, tendo como referência sua posição sobre o Governo. Ambas as lideranças — da maioria e da minoria — devem ser constituídas pelas duas maiores bancadas que possuem posição diversa em relação ao Governo do Distrito Federal.

Desse modo, se o Líder da maioria for base do Governo, o Líder da minoria será, necessariamente, oposição ao Governo. Se, ao inverso, o Líder da maioria for oposição ao Governo, o Líder da Minoria será base do Governo.

Quando aos direitos e prerrogativas dos Líderes da maioria e da minoria, assemelham-se aos do Líder do Governo, isto é, têm direito a voz, mas não a voto no Colégio de Líderes.

Paralelamente a isso, deve-se cuidar também do direito ao uso da palavra pelos Líderes da maioria e da minoria. Nesse caso, optou-se por manter a mesma regra atual, que define o tempo em função do número de Deputados Distritais integrantes das bancadas:

Art. 111. Após a leitura de expedientes pela Mesa, terá início o Pequeno Expediente, com duração máxima de cinquenta minutos, dividido em duas partes, assim destinadas:

I – comunicados de Líderes, com duração de três minutos para Líderes de partidos com composição de até três Deputados e cinco minutos para Líderes de partidos cuia bancada seja superior a três;

A/



Entendemos também que as novas lideranças institucionalizadas no Regimento Interno não podem acarretar aumento da despesa, razão por que não lhe será aplicada a regra sobre pessoal e espaço físico.

Por essas razões, esperamos ver aprovado o presente substitutivo.

Sala das Sessões,

de junho de 2017.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

DEPUTADO BISPO RENATO

DEPUTADO Prof, ISRAEL BATISTA

DEPUTADA CELINA LEÃO

DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

DEPUTADO RAFAEL RRUDENTE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO RICARDO VALE

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

DEPUTADO JOE VALE

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

DEPUTADO JUAREZÃO

DEPUTADA SANDRA FARAJ

DEPUTADO JULIO CÉSAR

DEPUTADA TELMA RUFINO

DEPUTADA LILIANE RORIZ

DEPUTADO WASNY DE ROURE

DEPUTADO LIRA

DEPUTADO WELL'INGTON LUIZ